

29º TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO**INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO****1- ÓRGÃO: MTGÁS****2- TERMO DE REFERÊNCIA****4 – Descrição de Categoria de Investimento:****3-NÚMERO DA UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA: 17502**

- () Materiais Permanentes
(X) Materiais de Consumo ou Expediente
() Capacitação de Servidor
() Serviços de Terceiros Pessoa Física
() Obras
() Reformas
() Outros Especificar

5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS-MTGÁS

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS**6. OBJETO SINTÉTICO:**

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, para atender a demanda da MTGÁS.

6.2. Elenco do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	CÓD. SIAG	VALOR UNIT
01	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO	UN	600	0007769	R\$

	DA SAÚDE E ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES. UNIDADE				
TOTAL GLOBAL R\$					

8. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação será por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, conforme estabelece o art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

8.2. A contratação se faz necessária para promover o abastecimento de água mineral, visando suprir o consumo diário dos funcionários, clientes, e público em geral, bem como para o atendimento em situações pertinentes que demandem tal produto.

8.3. A demanda de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros se justifica, em síntese, para abastecer bebedouros, sendo a forma mais frequente de consumo pelo público em geral, razão pela qual há a maior necessidade de demanda

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Sustentabilidade:

9.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

9.1.1.1. Economia de energia;

9.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

9.1.1.3. Economia de água; e

9.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Prazo de execução

10.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

10.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

10.1.3. Caso o horário de expediente da contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

10.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.2. Local de execução.

10.2.1. Os bens deverão ser entregues nas dependências da MTGÁS, em Cuiabá, conforme endereço indicado na ordem de fornecimento.

10.3. Forma de execução.

10.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

10.3.2. A contratada deverá observar a Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

10.3.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

10.3.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.3.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

10.3.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

10.3.7. O fornecimento de água mineral 20 (vinte) litros ocorrerá por meio de troca de vasilhames, em que o contratante entregará garrafão vazio e receberá da contratada outro garrafão cheio.

10.3.7.1. O contratado não poderá se recusar a realizar a troca de garrações vazios da contratada, tendo em vista o sistema retornável dos vasilhames.

10.3.8. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

10.3.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais - LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.

10.3.10. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

10.3.11. A contratada deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

10.3.12. A contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022, Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005 e Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente.

10.3.13. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do item, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.

10.3.14. A água mineral natural fornecida deverá ter aparência límpida, transparente, sem odor e isenta de qualquer corpo estranho, não podendo apresentar qualquer risco à saúde do consumidor.

10.3.15. A água mineral natural deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

10.3.15.1. Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

10.3.15.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;

10.3.15.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022;

10.3.15.4. Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e/ou terapêuticas;

10.3.16. Os garrafões disponibilizados pela contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural, em polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros

de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

10.3.17. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14.222:2005 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

10.3.18. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos, odores e/ou deformações, diante da necessidade de garantia da integridade do produto.

10.3.19. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral natural deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) e constar as informações exigidas na Portaria nº 470/1999.

10.3.20. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008.

10.3.21. O prazo de validade da água na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

10.3.22. Para maior segurança, é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que guarnece a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO.

10.3.23. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.3.24. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

10.3.25. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

10.3.26. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

10.3.26.1. Quando a contratante entender necessária a análise extra da água entregue, comunicará formalmente à contratada para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da contratada.

10.3.26.2. De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote.

10.3.26.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais - LAMIN), com data vigente.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. São atribuições do Fiscal de contrato:

11.6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.6.1.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável.

11.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.8. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser

elaborado.

11.10. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.12. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. Recebimento provisório:

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e, no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

12.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

12.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

12.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A Contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e habilitação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

13.2.3. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso.

13.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.2. Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e do local da prestação dos serviços;

13.3.3. Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e

13.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

13.3.5. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

13.4. Habilitação técnica

13.4.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica da contratada para executar o objeto contratual.

13.4.2. A contratante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso,

em_nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá (ão):

13.4.2.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de água mineral, ou produto equivalente com o objeto da contratação, ou com o item pertinente.

13.4.2.2. Conter o nome, o endereço, dos atestadores, ou qualquer outra forma de que possa valer-se para manter contato com os declarantes;

13.4.2.3. Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.4.2.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

13.4.2.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

13.4.2.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

13.4.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.4.3. Caso a MTGÁS entenda necessário, a Contratada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.4.4. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN – vigente;

13.4.5. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração. Ver site: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>

13.4.5.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados dos recebimentos da Nota Fiscal/Fatura;

14.2. Não haverá pagamento antecipado;

14.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

14.3. O pagamento será efetuado pela MTGÁS em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

14.4. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

14.5. Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is), estas serão devolvidas à empresa vencedora para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.6. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.7. A MTGÁS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

14.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

14.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

I) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

II) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

IV) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta.

15.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE.

15.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CONTRATO

16.1. A empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.2. A adjudicatária deverá apresentar no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos:

16.2.1. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa;

16.2.2. Alvará sanitário estadual ou municipal;

16.2.3. Preposto, nos termos do item 17 deste termo de referência.

17. PREPOSTO

17.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela MTGÁS, para representá-lo na execução do contrato.

17.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

17.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

17.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

17.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

17.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

17.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

17.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

17.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

17.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

17.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

17.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

17.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

17.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

17.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

17.7.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

17.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

18.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

18.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

18.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

18.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

18.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

18.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

18.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

18.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

18.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

18.10. Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.

18.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

18.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

18.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

18.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

18.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

18.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

18.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

18.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

18.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

18.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

19.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

19.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

19.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

19.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

19.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

19.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

19.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

19.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

19.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

19.11. A MTGÁS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o valor da garantia apresentaria reflexos na composição de preço do licitante, o que acarretaria em um encargo econômico-financeiro que seria repassado para a Administração.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfazer a finalidade pretendida.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, inciso I e art. 247, § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

23. SANÇÕES

23.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei 13.303/2016;

24.2. Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da despesa	Fonte	Região
MTGÁS	2007	33.90.30.06	15010000	0600

Cuiabá, 10 de dezembro de 2024.

Patricia Lima Santana Santos

Elaboradora

Autorizo:

Aécio Guerino de Souza Rodrigues

Diretor Presidente

Manoel Antônio Garcia Palma

Diretor Administrativo e Financeiro